

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 711, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

Institui Grupo de Trabalho para concepção de Sistema de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica – Sinaept.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, e os autos do processo nº 23000.008362/2022-68, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT para concepção de Sistema de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica – Sinaept.

Art. 2º Compete ao GT:

- I - analisar proposições existentes para avaliação da Educação Profissional e Tecnológica - EPT;
- II - propor diretrizes para avaliação da EPT;
- III - desenhar o modelo geral para avaliação da EPT; e
- IV - elaborar minutas de normativos, se necessário.

Art. 3º O GT terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica – DPR/Setec, que o coordenará;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica – DAF/Setec;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica – DDR/Setec;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica – DPD/SEB; e

~~V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Estudos Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – DIRED/Inep.~~

~~Parágrafo único. Caberá ao Secretário Executivo do Ministério da Educação a designação, por ato próprio, dos representantes indicados.~~

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; e (Redação dada pela Portaria nº 907, de 22 de novembro de 2022).

VI – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Conselho Nacional de Educação - CNE. (Redação dada pela Portaria nº 907, de 22 de novembro de 2022).

Art. 4º O GT reunir-se-á bimestralmente, conforme cronograma pactuado entre os integrantes na primeira reunião ordinária, convocado pela coordenação, com quórum mínimo de cinquenta por cento de sua composição.

§1º Os encaminhamentos e decisões ocorrerão, preferencialmente, por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

§ 2º À Coordenação do GT caberá decidir sobre a matéria, em caso de empate.

§ 3º As reuniões serão realizadas por videoconferência.

§ 4º Eventuais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação do GT, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 5º A critério da Coordenação do GT, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do GT será exercida pela Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - DPR da Setec/MEC.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O GT terá o prazo de um ano para conclusão de seus trabalhos, a contar da entrada em vigor desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação do GT.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos realizados pelo GT serão relatados à Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, para apreciação e aprovação dos relatórios.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

(Publicada no DOU nº 185, de 23 de novembro de 2022, seção 1, página 171).

(*) Alterada pela Portaria nº 907, de 22 de novembro de 2022, publicada no DOU nº 220, de 23 de novembro de 2022, seção 1, página 35.